

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. KAKÁ BARBOSA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0120/2011

Data: 27 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2719/11

Assunto: Torna obrigatória a contratação de profissionais com formação comprovada pelo MEC, para ocupar a função de tradutor e interprete em inglês e francês, nos Cartórios de Offícios do Estado do Amapá.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 29/06/2011 (59ª S.Ord.)

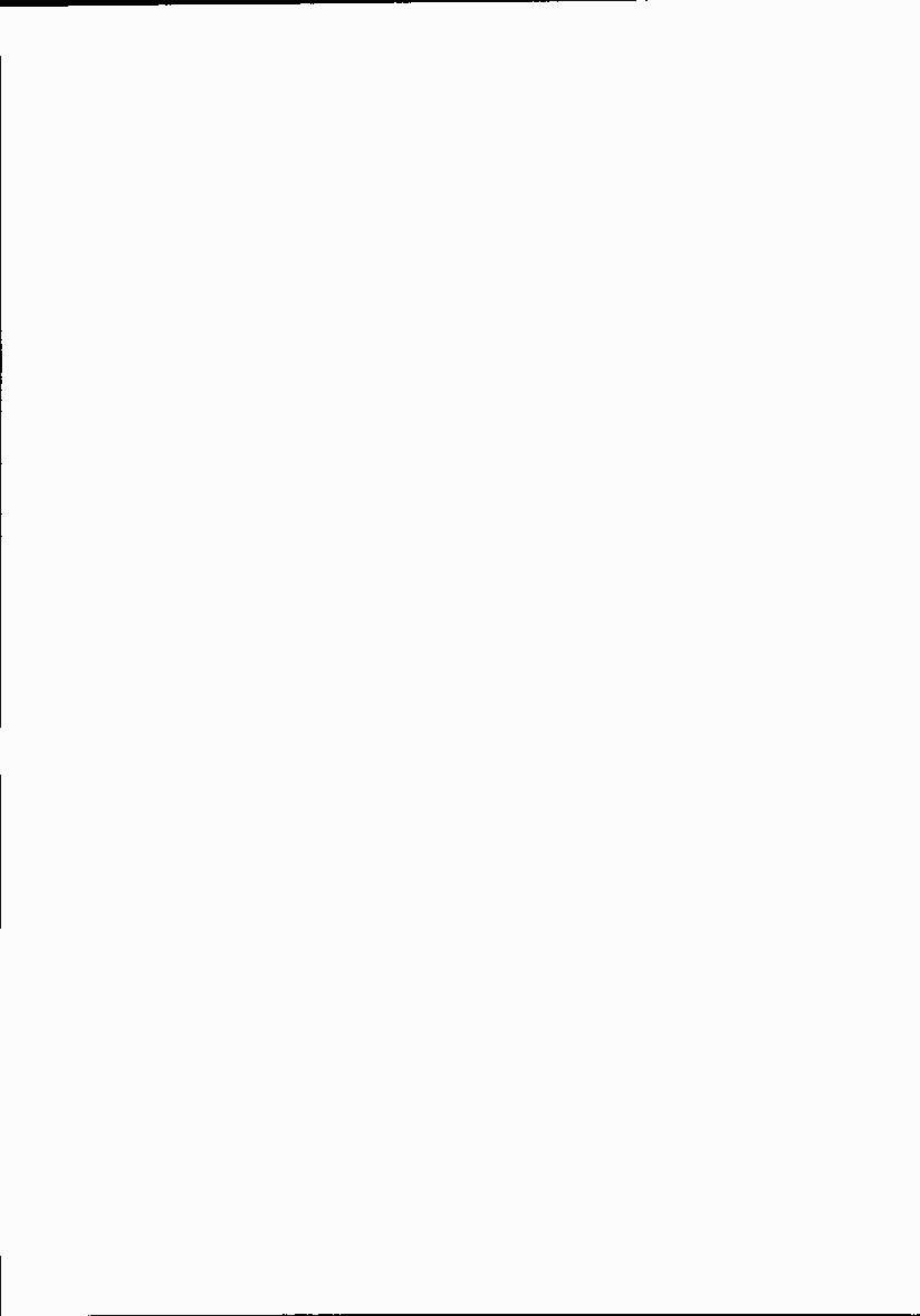
Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR		/ CJR-AL	CDH		/ CDH-AL
COF		/ COF-AL	CAS		/ CAS-AL
CEC		/ CEC-AL	CAB		/ CAB-AL
CAP		/ CAP-AL	CPA		/ CPA-AL
CTO		/ CTO-AL	CMA		/ CMA-AL
CIC	X	/ CIC-AL	CREDE		/ CREDE-AL
CTUR		/ CTUR-AL	CET		/ CET-AL

Observação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0120/11-AL
Autor: Deputado Kaká Barbosa

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 2719

PROTÓCOLO EM 27/06/11 HORÁRIO 11:15 Hs.

Arquivador responsável: B. de Araújo

Ementa: TORNA obrigatória a contratação de profissionais com formação comprovada pelo MEC, para ocupar a função de tradutor e interprete em inglês e francês, nos Cartórios de Ofícios do Estado do Amapá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a contratação de profissionais com formação comprovada através de Certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) para ocupar a função de interprete/tradutor nos cartórios de ofícios do Estado do Amapá.

Parágrafo Único. O disposto no deste artigo aplica-se a todos os cartórios de ofícios reconhecidos no Estado do Amapá.

Art. 2º - Fica a critério do cartório de ofício a contratação do profissional conforme o art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao cartório de ofício o pagamento de multa a ser estabelecida pelo executivo.

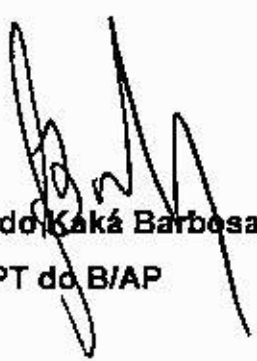
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



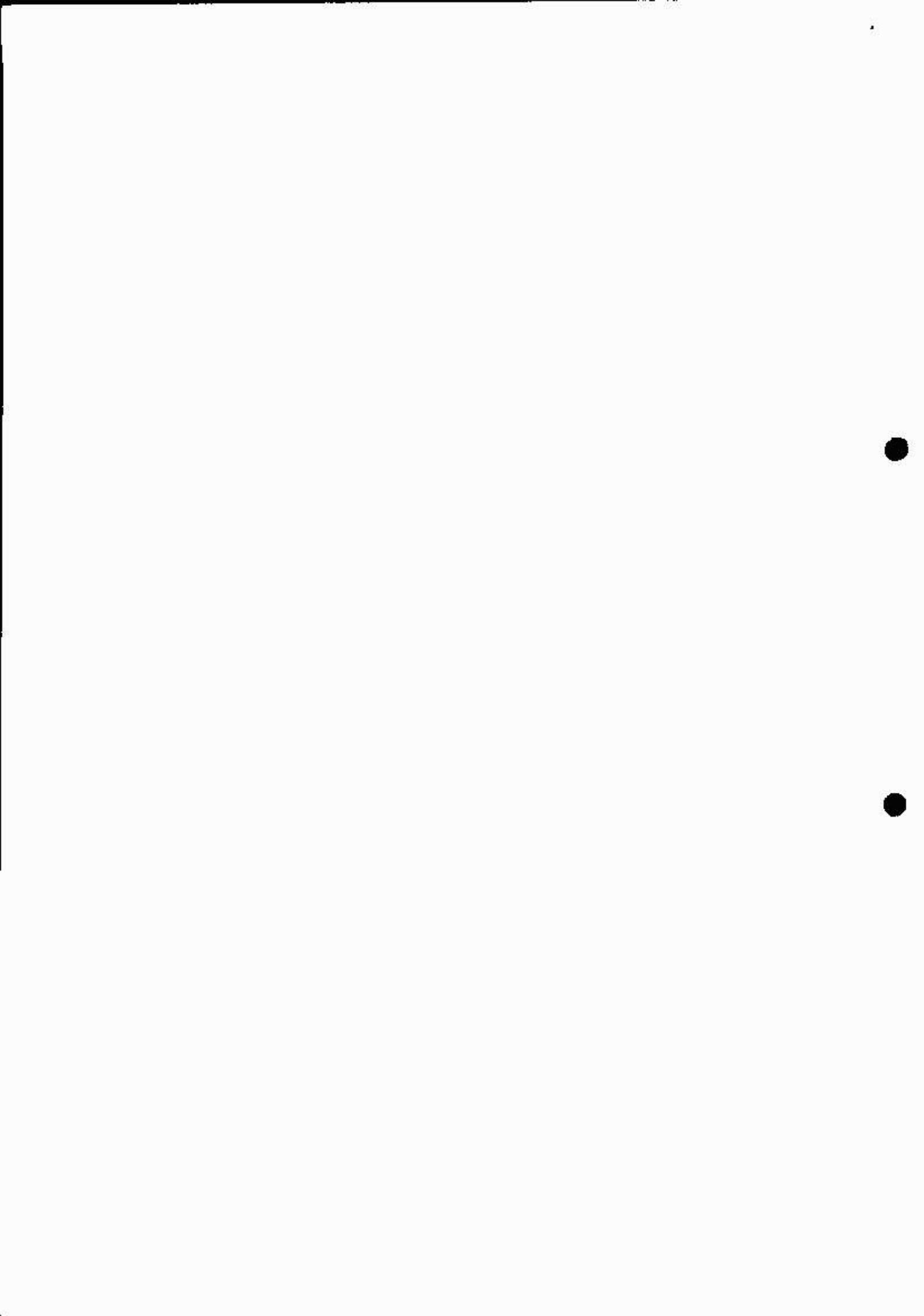


Macapá - AP, 14 de junho de 2011.



Deputado Kaká Barbosa

PT do B/AP





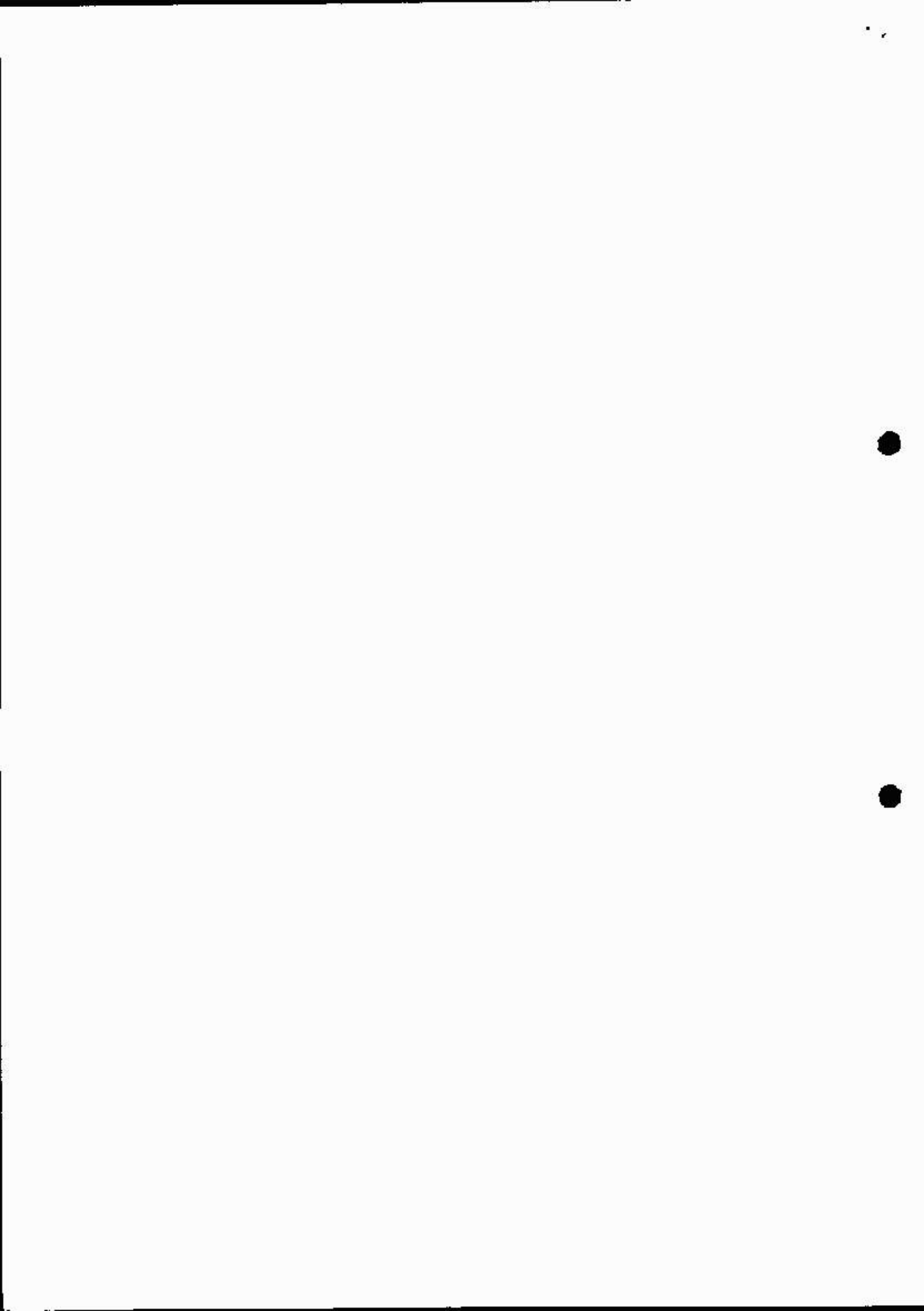
JUSTIFICATIVA

Para enaltecer o regime democrático que rege nosso país, defendemos que deve haver um maior apreço pela qualidade das opções oferecidas para a população. Embora os serviços oferecidos pelos Cartórios sejam de suma importância, deve – se ser ressaltado que não são apenas pessoas de nacionalidade brasileira que vão à busca de algum tipo de serviço nos Cartórios de Offícios, mas também pessoas de outras nacionalidades que por algum motivo precisam de atendimentos.

O Projeto de Lei em questão visa que os Cartórios de Offícios ofereçam aos estrangeiros um serviço de qualidade, por isso é necessário a contratação de interprete/tradutor em Inglês e Frances, que são os idiomas mais falados em nosso Estado, para que os clientes de outras nacionalidades possam ser entendidos e compreendidos naquilo que desejam fazer através dos Cartórios.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste documento Legislativo.


Deputado Kaká Barbosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3007/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0135/11-AL	"Cria o Super Fácil Rural no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0134/11-AL	Institui o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha e dá outras providências.	Cristina Almeida
PLO	0133/11-AL	Institui o Projeto Semeando o Verde nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá.	Isaac Alcolumbre
PLO	0120/11-AL	Toma obrigatória a contratação de profissionais com formação comprovada pelo MEC, para ocupar a função de tradutor e interprete em inglês e francês, nos Cartórios de Ofícios do Estado do Amapá.	Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

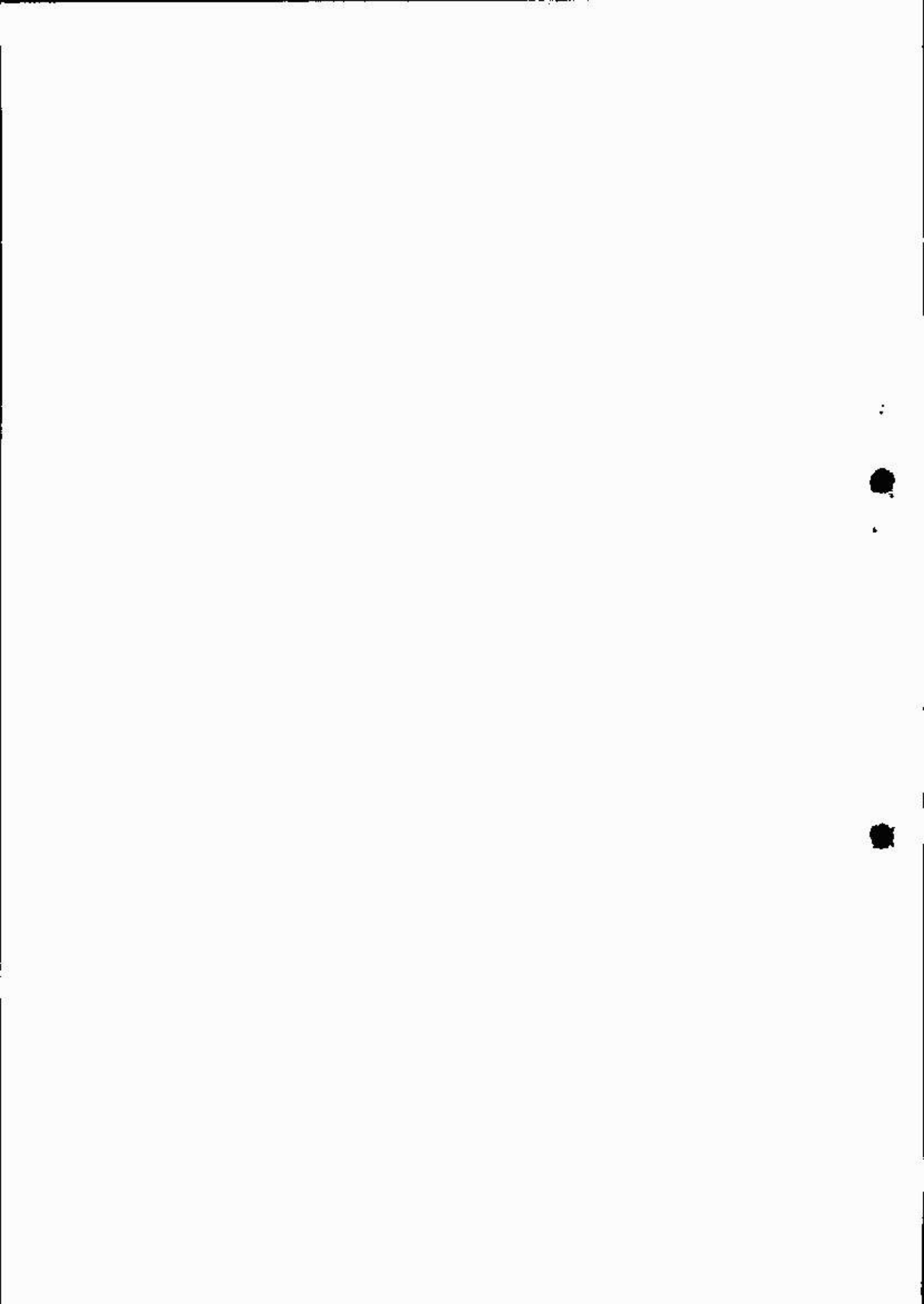
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

11/08/11

11/08/11

11/08/11



RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0120/11-AL, para emissão de parecer.

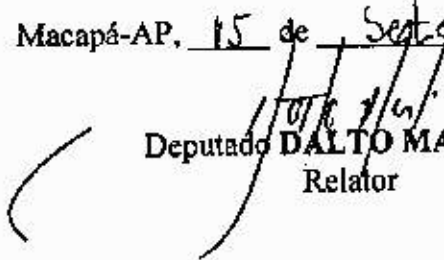
Macapá-AP, 11 de agosto, de 2011.


Deputado **DALTO MARTINS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

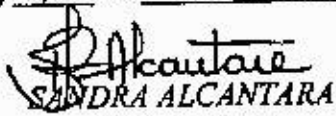
Macapá-AP, 15 de Setembro de 2011.


Deputado **DALTO MARTINS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0157/11-CJR-AL, da lavra do Deputado **DALTO MARTINS**.

Macapá-AP, 15 de Setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0120/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS, para relatar a matéria.

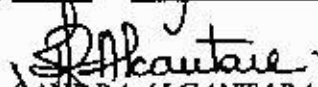
Macapá-AP, 11 de agosto de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0157/11-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0120/11-AL	AUTOR: Deputado KAKÁ BARBOSA
EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, COM FORMAÇÃO COMPROVADA PELO MEC, PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE EM INGLÊS E FRANCÊS, NOS CARTÓRIOS DE OFÍCIOS DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

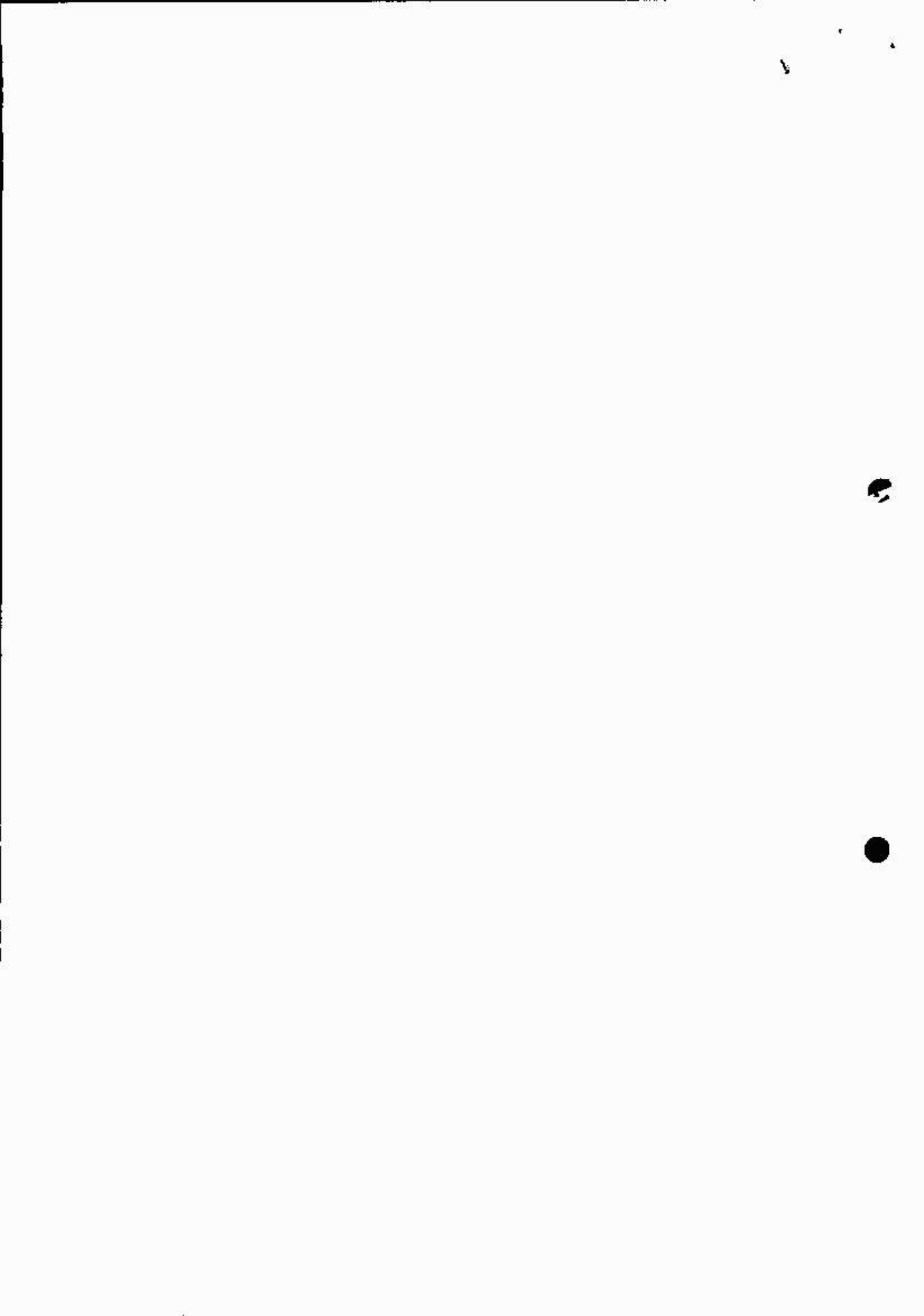
I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0120/11-AL, de autoria do Deputado KAKÁ BARBOSA, que torna obrigatória a contratação de profissionais, com formação comprovada pelo MEC, para ocupar função de tradutor e intérprete em inglês e francês, nos Cartórios de Ofícios do Estado do Amapá, a mim distribuído para proferir competente parecer.

A medida, em caráter especial, busca suprir uma lacuna aberta diante da necessidade apresentada no Estado, visto ser um estado fronteiriço e que recebe uma quantidade razoável de estrangeiros que, certamente necessitam dos serviços cartorários.

É preciso verificar, entretanto, que, em conformidade com a legislação vigente, desde o Decreto nº 13.609/43, incluindo o Código Comercial, o Código de Processo Civil, o Código Penal e a Lei nº 8934/94 (Lei do Registro Público das Empresas Mercantis), somente tradutores públicos e intérpretes comerciais juramentados, devidamente matriculados na Junta Comercial, têm a atribuição legal de efetuarem traduções juramentadas, sob sua responsabilidade pessoal, dotadas de fé pública no território nacional.

É preciso, sobretudo, que os tradutores e intérpretes beneficiados por este projeto, após aprovados, procurem a Junta Comercial da Praça do Estado do Amapá para serem credenciados por esta, para não incorrerem em crimes previstos nos artigos 171(estelionato), 297(falsificação de documento público), 307 ou 308(falsa identidade) e 342(falsa perícia), ambos do Código Penal Brasileiro.





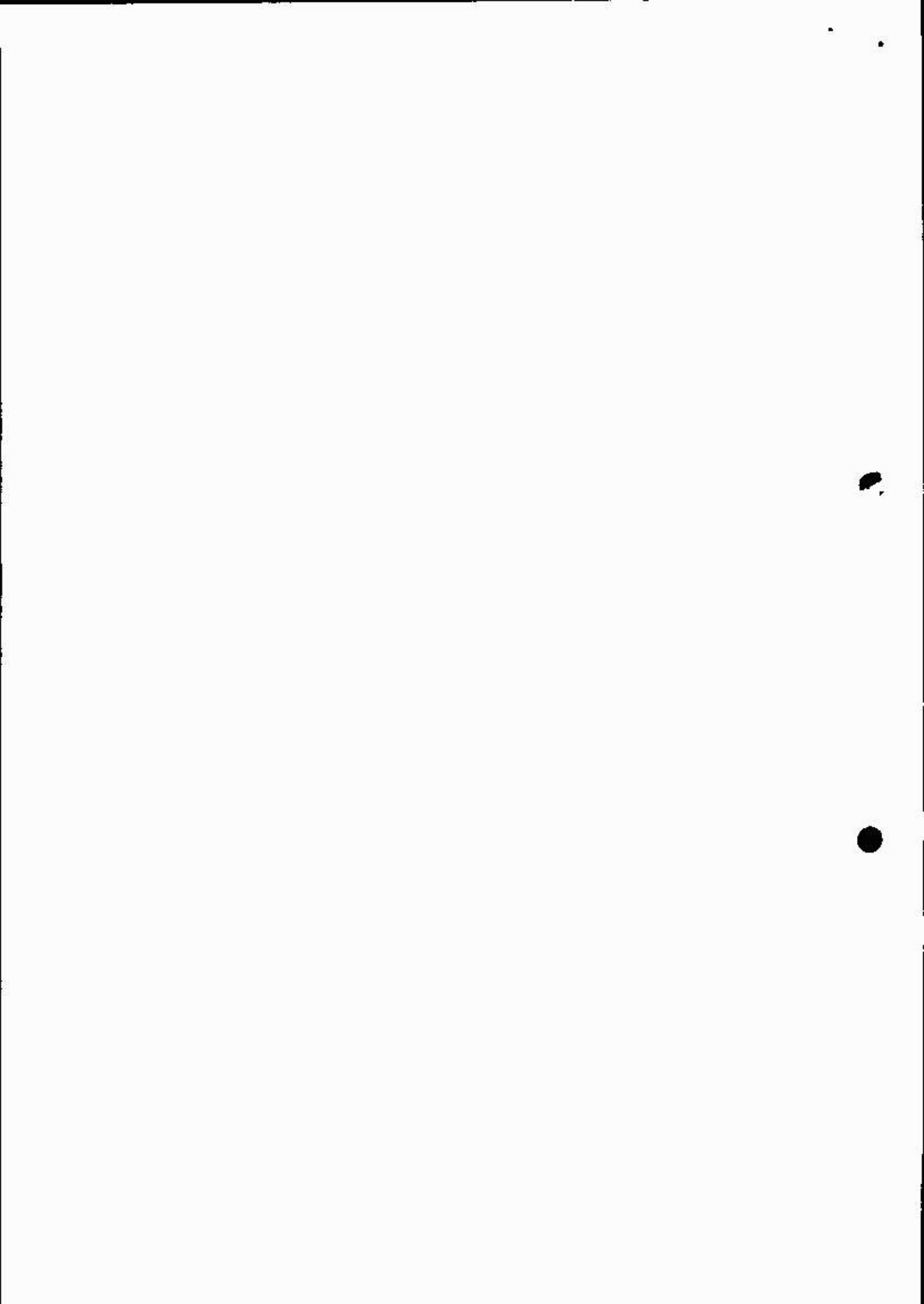
II - VOTO DO RELATOR:

O objetivo deste projeto é o de suprir uma necessidade básica dos cartórios de ofícios. Diante das grandes dificuldades que esses cartórios enfrentam quando da tradução de documentos em língua estrangeira. Além de que, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que prejudique a aprovação do referido projeto. E por fim, este está redigido dentro da boa técnica legislativa.

Por essas considerações, e com as observações auferidas, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0120/11-AL, desde que se observe as proposições apresentadas.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado DALTO MARTINS
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0120/11-AL.

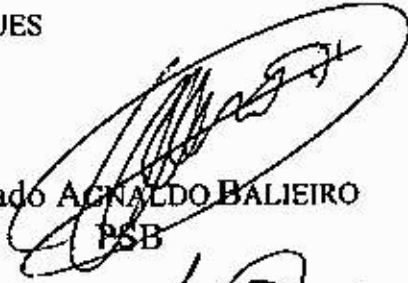
Macapá, de _____ de 2011.

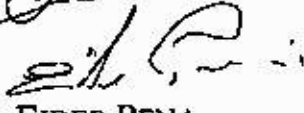
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

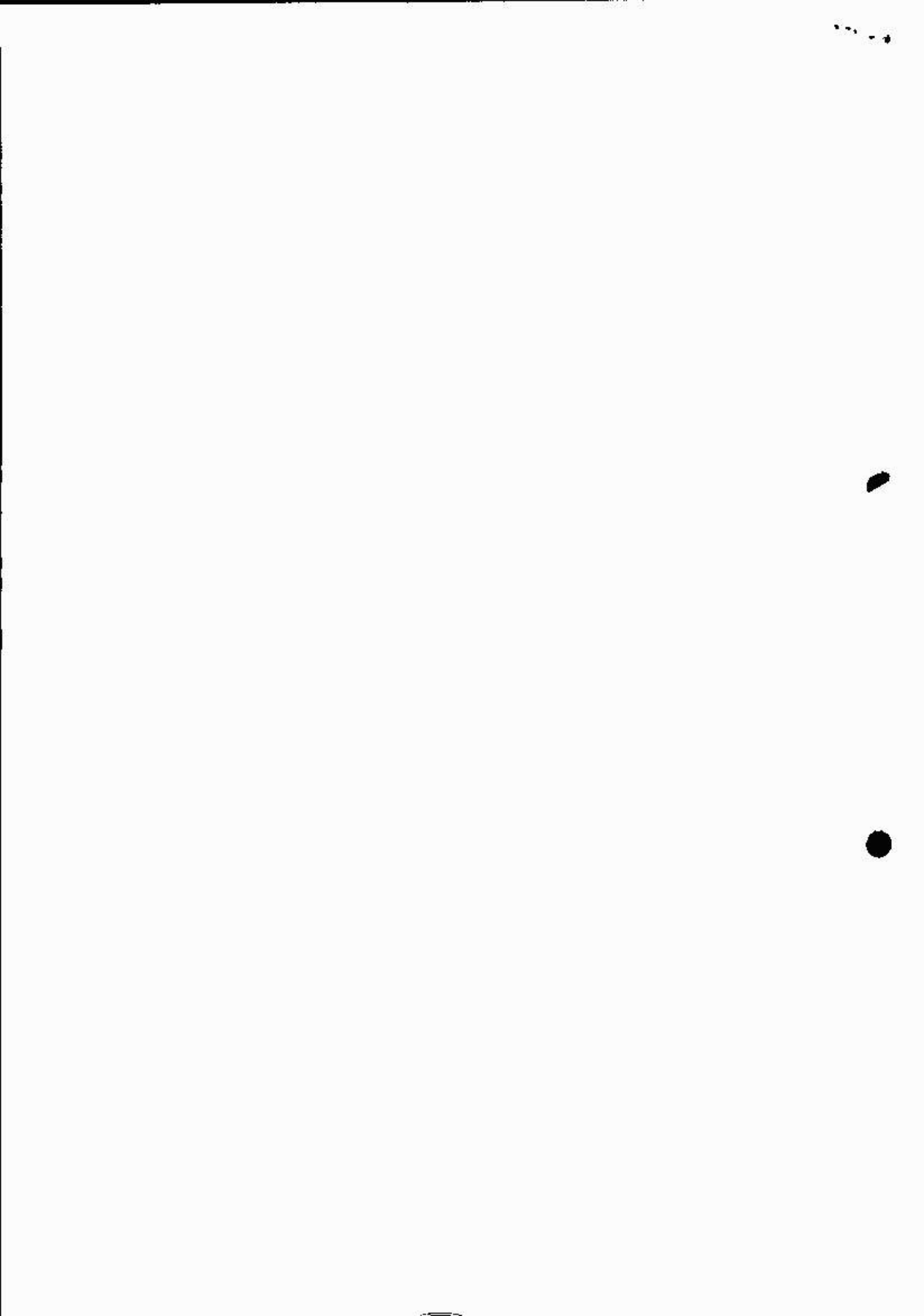
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PDT





Ofício nº
0077/11-CJR - AL

Macapá-AP,
18 de outubro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

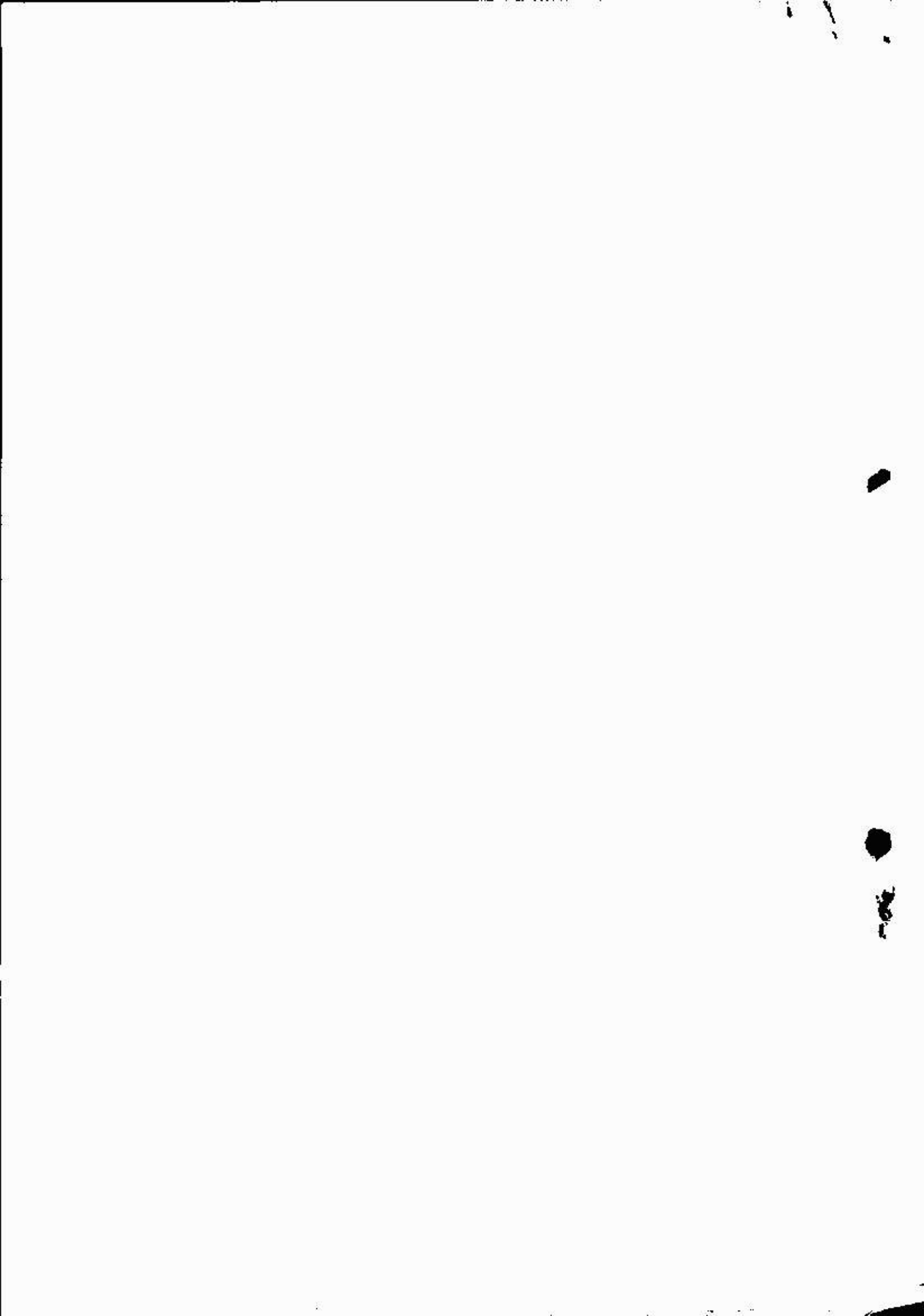
Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0187/11-CJR-AL	PL	0138/11-AL	INSTITUI NO ESTADO DO AMAPÁ A SEMANA DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0157/11-CJR-AL	PL	0120/11-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, COM FORMAÇÃO COMPROVADA PELO MEC, PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE EM INGLÊS E FRANCÊS, NOS CARTÓRIOS DE OFÍCIOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
0167/11-CJR-AL	PL	0132/11-AL	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0120/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 10. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

